

**LEI MUNICIPAL Nº 198, EM 05 DE MAIO DE 1998.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR SCARIOT**, Prefeito Municipal de Charrua Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de transito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente lei.

**Art 2º** - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Art 3º** - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

**Parágrafo Primeiro** - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município.

II - Dar, imediatamente após à arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

a) ao DETRAN o valor devido nos termos do art 2º desta Lei;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM) exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por

cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ao município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

**Art. 4º** - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Art. 5º** - O prazo do convênio será de sete (7) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício financeiro, correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

**Art 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
CHIWUA, 05 DE MAIO DE 1998.

ADEMIR SCARIOT  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM: 05.05.98

ARLINDO PEDRO MULINARI  
SECRETÁRIO GERAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.